



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO 048/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
PEDRISCO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA SUL MINERADORA DE PEDRA
BRITA E CASCALHO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **SUL MINERADORA DE PEDRA BRITA E CASCALHO LTDA** empresa com sede em Rod RST 153, Km 39 Distrito de Posse Gonçalves, s/n na cidade de Tio Hugo/RS portador do CNPJ nº 39.929.072/0001-53, representado neste ato por seu **CARLOS HENRIQUE GAYGER** residente e domiciliado em Tio Hugo/RS portador do CPF nº 008.479.990-09 e CI 9091460528 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda produto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Dispensa de Licitação nº 008/2023, Processo Administrativo nº 023/2023 e, ainda, pela proposta do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **VENDEDOR** vende ao **COMPRADOR**, 200 (duzentos) toneladas de pedrisco para pátio e ruas do parque municipal de eventos. Nas seguintes especificações:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
1	Pedrisco	200 T	45,00	9.000,00	

Total do fornecedor: 9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O **VENDEDOR** compromete-se, com relação ao produto, descrito na Cláusula Segunda, a fornecê-los mediante solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal eletrônica, constando número do processo administrativo e dispensa. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos equipamentos, conferirá a quantidade, qualidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com a entrega instalação do objeto da compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA: O preço certo e ajustado total entre as partes são de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 1º. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com assinatura de recebimento por parte do fiscal do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do contrato é de responsabilidade do servidor Fábio Pinto de Lima, Farmacêutico, que deverá receber o produto e efetuar o aceite na nota fiscal a ser empenhada.

CLÁUSULA SÉTIMA: São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.1024.4490300000000.1501.0. *Material de consumo*

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 23 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
SUL MINERADORA DE PEDRA BRITA E
CASCALHO LTDA

“É Bom Viver Aqui”